



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5769 DE 13 DE JUNHO DE 2025

Institui a Semana da Diversidade no Município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do vereador Antônio Gandini Júnior.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Semana da Diversidade** no Município de Bebedouro, a ser realizada anualmente na última semana do mês de junho, em alusão ao **Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+ (28 de junho)**.

Art. 2º A Semana da Diversidade tem como objetivos:

- I – Promover o respeito à diversidade sexual, de gênero, étnico-racial, religiosa e cultural;
- II – Combater a LGBTfobia, o racismo, a misoginia, a xenofobia e outras formas de discriminação;
- III – Estimular ações educativas, culturais e artísticas que valorizem a pluralidade humana;
- IV – Incentivar a reflexão sobre direitos humanos e inclusão social;
- V – Fortalecer políticas públicas de promoção da igualdade e equidade.

Art. 3º As ações realizadas durante a Semana da Diversidade poderão incluir, mas não se limitar a:

- I – Palestras, debates, workshops sobre direitos LGBTQIA+, rodas de conversa com especialistas e representantes de movimentos sociais;
- II – Atividades culturais como exposições, shows, teatro, cinema temático e apresentações artísticas que celebrem a diversidade;
- III – Campanhas de conscientização em escolas, órgãos públicos e espaços comunitários;
- IV – Realização da Parada LGBTQIA+, com celebração do orgulho e da visibilidade LGBTQIA+;
- V- Parcerias com instituições educacionais, ONGs e coletivos que atuem na defesa dos direitos humanos.
- VI- Distribuição de materiais informativos sobre prevenção à LGBTfobia e saúde da população LGBTQIA+.

Art. 4º A organização, divulgação e execução das ações da Semana da Diversidade ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio das:

- I- Secretarias Municipais competentes (Educação, Cultura, Assistência Social e Direitos Humanos), podendo firmar convênios com entidades da sociedade civil;
- II- Coletivos, organizações e movimentos LGBTQIA+ locais;
- III- Instituições públicas e privadas que desejem apoiar as atividades.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à dotação orçamentária necessária para sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de junho de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de junho de 025

Ivanira A de Souza
Secretaria